



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

EDITAL Nº 12/2024 - DG/CNAT/RE/IFRN

12 de junho de 2024

O Diretor-Geral do *Campus* Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 1630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023, torna pública a submissão de **projetos de pesquisa para desenvolvimento de produtos técnicos ou tecnológicos como resposta aos problemas de ordem administrativa e operacional do Campus Natal-Central (CNAT)**.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital foca na avaliação de qualidade do ar e efeitos do conforto ambiental gerado pelo Bosque localizado no CNAT.
- 1.2. O tema de *Pesquisa* presentes neste edital foi determinado pelo Gabinete do *Campus* Natal-Central considerando a relevância e impactos do Bosque ao *Campus*.
- 1.3. Cada projeto deverá gerar um Diagnóstico e proposição de um plano de ação para gestão do Bosque.
- 1.4. São considerados produtos técnicos ou tecnológicos ativos de propriedade intelectual, software/aplicativos, portais, solução web, material didático, produtos educacionais, mapas, manuais de gestão, entre outros.
- 1.5. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução n.º 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução n.º 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução n.º 04/2024CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.
- 1.6. A distribuição dos recursos dos programas de fomento a pesquisa do CNAT e o cronograma deste edital foram definidos pelo Gabinete colaborativamente com o a Diretoria de Administração e Diretoria de Pesquisa e Inovação do *Campus*.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, a partir da aplicação de conhecimentos científicos para atender demandas reais do CNAT;
- 2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa do CNAT, mediante a concessão de bolsas para estudantes, bolsas para pesquisadores e auxílio financeiro à pesquisa;
- 2.3. Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação executados no âmbito do CNAT;
- 2.4. Estimular a geração de produtos técnicos ou tecnológicos, promovendo melhorias nos processos e serviços do CNAT, contribuindo com a governança, eficiência e sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 3.1.1. Ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
 - 3.1.1.1. A execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 3.1.1.2. Uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 3.1.1.3. O desenvolvimento das atividades deve ser atender totalmente as regras sanitárias definidas pela Reitoria do IFRN e pela Direção geral do CNAT.
 - 3.1.2. Estar alinhado com o tema estabelecido no Item 1 deste edital
 - 3.1.3. O título do projeto deverá mencionar o produto a ser desenvolvido;
 - 3.1.4. Estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital;
 - 3.1.5. No projeto, no tópico resultados esperados, descrever:

- 3.1.5.1. Descrição de como o problema será abordado; e
 - 3.1.5.2. Descrição do produto (o que será o produto final, como será operacionalizado, quais são os benefícios do uso, link de produtos similares desenvolvidos pelo coordenador e equipe).
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
- 3.2.1. Ser composta de dois a oito membros.
 - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, três membros serão servidores ou colaboradores voluntários, e três serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
- 3.3.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do CNAT ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
 - 3.3.2. Estar em exercício no CNAT;
 - 3.3.3. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.3.4. Ter conta no ORCID;
 - 3.3.5. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - 3.3.6. Dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.3.7. Inserir na aba "Anexos" do projeto submetido no SUAP uma carta do líder do grupo de pesquisa quanto à aderência do projeto à alguma linha do grupo.
 - 3.3.7.1. A carta deve afirmar que o projeto a ser desenvolvido pelo coordenador está vinculado à linha de pesquisa do grupo e ser assinada e datada pelo líder do grupo, mesmo quando o coordenador do projeto seja o líder.
- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
- 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.4.2. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.4.3. Ter conta no ORCID;
 - 3.4.4. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.4.3.1 Aqui são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campus* além do CNAT.
 - 3.4.5. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.4.6. Dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.4.7. Obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.6.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
- 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *Campus* do IFRN;
 - 3.5.2. Ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do CNAT onde o projeto será submetido;
 - 3.5.3. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.5.4. Ter conta no ORCID;
 - 3.5.5. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.5.4.1 Aqui são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campus* além do CNAT.
 - 3.5.6. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.7. Dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
- 3.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 3.6.2. Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.6.3. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.6.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.6.5. Não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 - 3.6.6. Dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
- 3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;

- 3.7.2. Ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
- 3.7.3. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.7.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- 3.7.5. Dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 4.1.2. Definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 4.1.3. Solicitar ao aluno participante o registro de atividades diariamente, através do SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 4.1.4. Validar os registros de atividades do aluno participante através do SUAP.
 - 4.1.5. Solicitar o pagamento do aluno participante através do SUAP, preenchendo o plano de desembolso referente ao mês.
 - 4.1.6. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 4.1.7. Requerer à DIPEQ o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 4.1.7.1. Se desligado o bolsista, requerer à DIPEQ CNAT a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 - 4.1.7.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 4.1.8. Registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do CNAT;
 - 4.1.8.1. Justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
 - 4.1.8.2. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 4.1.8.3. Efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.8 em um prazo máximo de **30** dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.9. Requerer à DIPEQ a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 4.1.10. Requerer e justificar à DIPEQ o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
 - 4.1.11. Receber, desbloquear, administrar os recursos financeiros e prestar contas do cartão pesquisador, caso o projeto seja contemplado com auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6.
 - 4.1.12. Fazer a gestão de patrimônio dos itens adquiridos com o cartão pesquisador junto com a Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
 - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 4.2.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 4.2.3. Elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto:
 - 4.2.3.1. O relatório parcial deverá conter: relato de metas e atividades concluídas, descrição dos resultados parciais e cronograma revisado para conclusão das atividades pendentes.
 - 4.2.3.2. O relatório final deverá conter: relato de metas atingidas, apresentação detalhada dos resultados alcançados, relato da produção bibliográfica ou técnica desenvolvida, incluindo trabalhos apresentados/publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas em TV/Jornais, mesas redondas, conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações no período.
 - 4.2.4. Produzir um vídeo apresentando o produto final desenvolvido, o qual deverá ser enviado por e-mail da DIPEQ (dipeq.cnat@ifrn.edu.br) e formulário específico informado e deverá ser anexado pelo SUAP

- até o final do último mês de execução do projeto;
- 4.2.5. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico com Qualis pelas áreas de pesquisa da CAPES e com pontuação E3 ou E4 ou eventos com Qualis inferior ou sem Qualis mas que gerem livros ou e-books como instrumentos de divulgação dos trabalhos completos (proceedings/anais) com ISBN.
 - 4.2.6. Apresentar os resultados do projeto no Fórum de Pesquisa e Inovação do CNAT a ser realizado em data a ser definidas e comunicada oficialmente.
- 4.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
- 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 4.3.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 4.3.3. Caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos Itens 4.2.1, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6.
- 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 4.5. São deveres da DIPEQ:
- 4.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;
 - 4.5.2. Indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;
 - 4.5.3. Monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP;
 - 4.5.4. Deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 4.5.5. Notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 4.5.6. Proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 4.5.6.1. Descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.5.6.2. Invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 4.5.6.3. Pendência na conclusão do projeto após 30 dias a contar do término de sua execução.
 - 4.5.7. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
 - 4.5.8. Conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;
 - 4.5.9. Remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.
- 4.6. São deveres do Gabinete do CNAT efetuar a análise da prestação de contas do projeto, através de um processo aberto no SUAP pelo coordenador do projeto.

5. DA BOLSA

- 5.1. Este Edital dispõe de uma bolsa.
- 5.1.1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado.
 - 5.1.2. Será concedida uma bolsa por projeto.
- 5.2. O valor total da bolsa é **R\$ 2.000,00**.
- 5.3. O pagamento da bolsa será parcelado em **cinco** mensalidades de **R\$ 400,00** a partir de **agosto de 2024** (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
- 5.3.1. O atendimento dos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2.2 é requisito do pagamento da bolsa.
 - 5.3.2. A anexação dos relatórios, um parcial e o outro final, de que tratam os Itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2. é requisito do pagamento da quinta e da última mensalidades, respectivamente.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 6.1. Este Edital dispõe de **um** auxílio financeiro à pesquisa.
- 6.1.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação à DIPEQ.
 - 6.1.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro.
 - 6.1.3. O coordenador do projeto não poderá acumular o Auxílio financeiro à pesquisa e a Bolsa de Pesquisador – Produtividade em Pesquisa nos editais da DIPEQ.
 - 6.1.4. Somente será concedido o auxílio para o proponente que tiver inscrito no ORCID e com produção científica nos últimos dois anos.
 - 6.1.5. Somente será concedido o auxílio para o proponente que for filiado à um grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq.

- 6.1.5.1. O núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT é considerado quando na identificação do grupo de pesquisa no DGP/CNPq, a unidade da Instituição é marcada IFRN *Campus* Natal-Central.
- 6.2. O valor do auxílio financeiro é **R\$ 14.000,00**.
- 6.3. O coordenador do projeto deverá inserir na aba "Anexos" do projeto submetido no SUAP, um documento detalhando como o recurso será utilizado em termos de descrição dos itens a serem comprados, quantidade, valores e apresentando uma justificativa de utilização/contratação;
- 6.3.1 No documento, o coordenador deverá também declarar que os itens estão em conformidade com a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN;
- 6.3.2 A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem também ser inseridas na aba "Anexos" do projeto submetido no SUAP e no relatório final do projeto.
- 6.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o Cartão Pesquisador.
- 6.5. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o Cartão Pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN.
- 6.5.1. A DIAD poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 6.6. O desbloqueio do Cartão Pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 90 dias contados da data de sua emissão.
- 6.6.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;
- 6.6.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela DIPEQ.
- 6.7. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.
- 6.8. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.9, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela DIPEQ.
- 6.9. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
- 6.9.1 Aquisição de material de consumo (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN, além disso cabem alguns exemplos materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; cartão de memória, entre outros.
- 6.9.2 Serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN, além disso cabem alguns exemplos: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual, entre outros;
- 6.10. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.9, devem ser realizadas somente por meio do Cartão Pesquisador recebido pela DIPEQ, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
- 6.10.1. O coordenador deverá levantar três orçamentos para o item planejado, devendo realizar a aquisição do item de menor preço;
- 6.10.2. A cotação dos itens comprados ou os serviços contratados no período deverá ser inserida na Aba "Anexos" e apresentada no relatório final;
- 6.10.3. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412/0010-59, correspondente ao *CAMPUS* NATAL-CENTRAL/IFRN;
- 6.10.4. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "Anexo" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 6.10.5. O pesquisador deverá abrir um processo com os documentos estabelecidos nos itens anteriores (6.10.1 – três orçamentos; 6.10.3 – notas fiscais) e encaminhar para o Gabinete da Direção Geral para proceder a análise da prestação de contas.
- 6.11. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao CNAT, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
- 6.11.1. A DIPEQ enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do *Campus* do respectivo portador com instruções para o pagamento;
- 6.11.2. O pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
- 6.11.3. O pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 6.11.4. O comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".
- 6.12. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, o Gabinete do CNAT notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 6.13. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 6.14. O não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o coordenador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas.

7. DA SUBMISSÃO

- 7.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa→Projetos→Submeter Projetos*.
- 7.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 7.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
- 8.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos (2021, 2022 e 2023).
- 8.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 8.1.2. Avaliação do projeto.
- 8.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 8.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *Campus* onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *Campus*.
- 8.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.
- 8.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 8.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
- 8.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 8.3.1. 40% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.
- 8.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$

- 8.3.2. 60% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.

- 8.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

- 8.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.2.

- 8.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 9.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.
- 9.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 10.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 10.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 10.3.1. Cometer ato ilícito;
- 10.3.2. Atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 10.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

- 10.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, os autores deverão inserir a informação sobre o Grupo de Pesquisa que participa no CNAT e o fomento do CNAT.
- 10.6. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral.

Natal, 12 de junho de 2024.

JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS
Diretor-Geral do *Campus* Natal-Central do IFRN

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 14/6/2024 até às 23:59h de 20/6/2024
Pré-seleção	21/6/2024
Seleção	De 24/6/2024 a 27/6/2024
Resultado	28/6/2024
Execução dos projetos	A definir

ANEXO II - EDITAL Nº. 12/2024-DG/CNAT/RE/IFRN

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1.	Produção acadêmica	Pontos
1.1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
1.3.	Orientação concluída de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional	0,2
1.4.	Orientação de dissertação de mestrado	4
1.5.	Orientação de tese de doutorado	6
1.6.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	3
1.7.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
1.8.	Participação em banca de graduação ou especialização	1
1.9.	Participação em banca de mestrado	2
1.10.	Participação em banca de doutorado	3

2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
2.1.	Publicação de livro com ISBN	8
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4.	Publicação em periódico com Qualis A3 ou A4	7
2.5.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.6.	Publicação em periódico com Qualis B3 ou B4	3
2.7.	Publicação em periódico com Qualis C	1

2.8.	Participação como conferencista	1
2.9.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.11.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.12.	Produção de trabalho técnico	0,5
2.13.	Registro de propriedade industrial no INPI	10
2.14.	Membro de corpo editorial de periódicos	3
2.15.	Revisor de periódicos	2
2.16.	Premiações	2
2.17.	Registro de Patente no INPI	10
2.18.	Registro de Software no INPI	5
2.19.	Demais registros de Propriedade Intelectual no INPI	2

3.	Formação acadêmica	Pontos
3.1.	Doutorado	10
3.2.	Mestrado	7
3.3.	Especialização	3

ANEXO III - EDITAL Nº. 12/2024-DG/CNAT/RE/IFRN

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>Campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jonas Eduardo Gonzalez Lemos, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/CNAT**, em 12/06/2024 14:45:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 712580

Código de Autenticação: 2c33c76c08

